



ANEXO I

VALORES NOMINAIS MENSais POR FAIXA ETÁRIA A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS AOS TITULARES OPTANTES DO PLANO IPE SAÚDE:

| FAIXA ETÁRIA | VALOR |
|--------------|------------|
| 0 – 18 anos | R\$ 46,56 |
| 19 – 23 anos | R\$ 56,66 |
| 24 – 28 anos | R\$ 70,19 |
| 29 – 33 anos | R\$ 78,45 |
| 34 – 38 anos | R\$ 93,00 |
| 39 – 43 anos | R\$ 111,45 |
| 44 – 48 anos | R\$ 160,59 |
| 49 – 53 anos | R\$ 174,81 |
| 54 – 58 anos | R\$ 220,25 |
| 59 ou mais | R\$ 279,30 |

*TAIS VALORES SERÃO CORRIGIDOS ANUALMENTE PELO IPC-A DA FGV NOS MESMOS MOLDES E NAS MESMAS DATAS DO PLANO IPE SAÚDE COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº04/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente **Termo de Contrato de Prestação de Serviços**, o **Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE**, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.483.455/0001-76, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente PAULO AFONSO OPPERMANN**, brasileiro, funcionário público, casado(a), residente e domiciliado nesta Capital, CPF nº 221.929.990-20, doravante denominado **CONTRATADO**, e o(a) **[NOME DO CONTRATANTE]**, neste ato representado (a) por seu (sua) Prefeito(a)/Presidente(a), Sr(a). **[NOME DO RESPONSÁVEL]**, brasileiro(a), **[ESTADO CIVIL DO RESPONSÁVEL]**, inscrito no CPF nº **[CPF DO RESPONSÁVEL]** doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na autorização legislativa inserta no artigo 37, da Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018; e considerando o disposto na Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004; levando em conta, ainda o constante no processo administrativo protocolado sob nº **[PROA DO CONTRATANTE]**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As partes concordam em adotar a legislação própria que dispõe sobre o **IPE Saúde**, texto constitucional, leis complementares e ordinárias, inclusive as produzidas pelo Órgão Gestor, ora **CONTRATADO**, como Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias, Instruções Normativas, exarados com a finalidade de regulamentar as operações de assistência à saúde, aplicando-se aos segurados e seus dependentes, no que couber, as mesmas definições e critérios legais utilizados na Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018, e, especialmente na Instrução Normativa nº 04/2025, que regulamenta os contratos de prestações de serviços à saúde ou outra que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem disponibilizados pelo **CONTRATADO** aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, mediante contrapartida financeira individual por cada usuário em situação regular, conforme faixa etária, a ser fixada com base na Tabela de Valores de Contribuição do Plano Contratantes, inicialmente prevista no Anexo I da Instrução Normativa nº 04/2025 fixados e reajustados periodicamente, através de Portaria do Órgão Gestor, observando especialmente o disposto nos artigos 26, 27 e 30 da referida normativa, ou outra que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Disponibilizar os serviços previstos no Sistema IPE Saúde, através da sua rede conveniada e/ou credenciada, segundo os critérios contidos nas normas e regulamentos, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Encaminhar mensalmente ao IPE Saúde, até o último dia do mês relativo à competência, as atualizações dos usuários inscritos, contendo informações a respeito de novas inclusões, exclusões, desligamentos, ou qualquer ocorrência que implique em alteração, suspensão, ou interrupção do plano.



Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul

§ 1º. O não encaminhamento das informações mencionadas no item “4.1”, no prazo estipulado, facultará ao **CONTRATADO** a cobrança dos valores com base no último mês remetido, compensando-se posteriormente eventuais diferenças.

§ 2º. Não será liberada a assistência médica aos usuários prejudicados por falta no fornecimento de informações pelo **CONTRATANTE** até a regularização das informações no sistema informatizado mantido entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

§ 3º. Não serão aprovadas inclusões, exclusões ou alterações de usuários solicitadas pelo **CONTRATANTE** com retroatividade superior a 30 dias.

4.2. Proceder ao recolhimento, em favor do **CONTRATADO**, do valor devido, conforme estipulado na Cláusula Quinta do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

A contrapartida financeira mensal ao **CONTRATADO** será o somatório das contribuições individuais de cada usuário, definidas na Tabela de Valores de Contribuição do Plano Contratantes em vigor Instrução Normativa 04/2025, entrará em vigor independentemente da pontuação de termo aditivo contratual.

§ 1º. O repasse dos valores referentes à contrapartida financeira deverá ser feito até o último dia do mês seguinte ao da competência a que se referir.

§ 2º. O valor da contrapartida financeira será obrigatoriamente deduzido sobre a quota de retorno do ICMS que cabe ao **CONTRATANTE**, caso em que o prazo de repasse das contribuições pelo contratante ao contratado será o da dedução, não podendo ultrapassar o último dia útil do mês seguinte ao da competência.

§ 3º. Inexistindo quota de retorno do ICMS suficiente para custeio das contribuições, o repasse poderá ser realizado de outra forma, a critério do **CONTRATADO**.

§ 4º. O **CONTRATANTE** ressarcirá ao **CONTRATADO** todas as despesas e tarifas bancárias havidas na execução do presente ajuste.

§ 5º. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso financeiro do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

6.1. O Plano Contratantes será objeto de constante verificação do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, e será considerado em equilíbrio econômico-financeiro caso obedeça à regra geral de sinistralidade que, salvo por disposição fundamentada em cálculo atuarial do Órgão Gestor, será de 85%.

Parágrafo único. Sinistralidade deve ser entendida como o percentual das despesas assistenciais em relação à receita total do Plano Contratantes.

6.2. Em se mantendo o equilíbrio do Plano Contratantes, os valores das contribuições previstas na Tabela serão ajustados anualmente, em julho, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

6.3. Além do reajuste anual, a Tabela de Valores de Contribuição estará sujeita a revisões ordinárias, no mês de julho, e revisões extraordinárias quando forem constatadas alterações significativas nos custos do Sistema IPE Saúde, por fatos alheios à gestão do Instituto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS USUÁRIOS

7.1. Poderão ser inscritos como usuários apenas os servidores vinculados ao ente e entidade, na forma do art. 14 da Instrução Normativa 04/2025, e seus respectivos dependentes, conforme art. 15 da referida normativa.

7.2. Os usuários abrangidos por este contrato deverão cumprir as seguintes carências:

- I. **60 (sessenta) dias** para consultas e exames simples;
- II. **90 (noventa) dias** para os procedimentos ambulatoriais;
- III. **180 (cento e oitenta) dias** para internações clínicas e cirúrgicas, exames de alto custo e procedimentos de alta complexidade;
- IV. **300 (trezentos) dias** para assistência relativa à gravidez; e
- V. **24 (vinte e quatro) meses** para cobertura de doenças ou lesões, congênitas ou preexistentes, declaradas ou não em procedimento específico e preliminar à inclusão.

§ 1º. Os prazos de carência acima previstos, bem como a prestação dos serviços sem carência, como consultas, exames de laboratório e internações de urgência em Pronto Socorro, terão início a partir da data do recolhimento da primeira folha de contribuição aos cofres do **CONTRATADO**.

§ 2º. Os usuários que aderirem ao IPE SAÚDE deverão respeitar as disposições contidas na Resolução nº 01 de 2021 do IPE SAÚDE.

7.3. O período mínimo de permanência do usuário no Plano Contratantes é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que, caso o usuário solicite seu desligamento antes período estabelecido, o contratante pagará uma multa equivalente a 15% do total de contribuições que deixarão de ser recolhidas até completar 24 meses, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 da Instrução Normativa 04/2025.

7.4. Em caso de reingresso no Plano, o usuário submeter-se-á novamente aos períodos de carência previstos neste documento.

7.5. O servidor só poderá permanecer vinculado ao Sistema IPE Saúde através do Plano Contratantes enquanto mantiver o vínculo com o **CONTRATANTE**.

7.6. As inclusões dos usuários deverão ocorrer mediante a assinatura do Termo de Adesão e Ajuste Específico, Anexo II da Instrução Normativa 04/2025, cabendo ao **CONTRATANTE** a guarda desse documento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 As partes concordam em eleger o IPE SAÚDE como órgão competente para exercer a fiscalização da arrecadação e do recolhimento das contribuições e receitas que lhe sejam devidas, cabendo ao **CONTRATANTE** disponibilizar os meios necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento, recolhendo eventuais diferenças apuradas, obedientes aos termos previstos na Instrução Normativa 04/2025, ou outra que vier a lhe substituir.

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo **CONTRATANTE** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo

de Contrato e na legislação vigente, podendo culminarem na rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATADO** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O presente contrato é firmado exclusivamente entre **ipe SAÚDE** e **CONTRATANTE**, não com seus usuários, sendo estes últimos apenas beneficiários do objeto do contrato, sem a caracterização de vínculo com o **ipe SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

10.1. O **CONTRATANTE** responderá pelo uso indevido do plano, indenizando eventual utilização dos serviços, caso não comunique a extinção do vínculo do servidor, ou a perda da qualidade de dependente imediatamente ao **CONTRATADO**.

10.2. O descumprimento pelo **CONTRATANTE** das obrigações decorrentes do presente ajuste, especialmente quanto ao recolhimento das contribuições devidas, será de responsabilidade direta do **CONTRATANTE**.

10.3. O descumprimento pelo **CONTRATANTE** do disposto na Cláusula Quinta, § 1º, do presente contrato, acarretará a suspensão dos serviços de assistência à saúde, após 30 (trinta) dias seguintes ao decurso do mencionado prazo.

10.4. Decorridos 90 (noventa) dias do inadimplemento do recolhimento das contribuições, dar-se-á por rescindido de pleno direito o contrato, respondendo o **CONTRATANTE** pelo recolhimento das contribuições no período, sujeitando-se à fiscalização prevista na Cláusula Oitava deste Termo.

Parágrafo Único. Caso regularize os pagamentos devidos antes de atingir o prazo rescisório, o contrato deverá retomar a situação normal, com a fluência regular da prestação de serviços.

10.5. Recai ao **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva perante o **CONTRATADO** pelo valor devido, que deve ser corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e multa de 2% (dois por cento), na forma do art. 30, §3º, da Instrução Normativa 04/2025.

10.6. O **CONTRATANTE** assumirá integralmente todos os encargos patrimoniais e morais advindos da não prestação do serviço ao tempo da suspensão e em eventual cancelamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. São hipóteses de extinção do contrato, além das previstas nas outras cláusulas do presente termo e na Instrução Normativa 04/2025:

- a. qualquer infração ao presente contrato, bem como as disposições infralegais pertinentes à matéria;

b. ato unilateral da Administração do Órgão Gestor, no que couber, nos casos previstos no art. 138, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

- c.** amigavelmente, por acordo entre as partes;
- d.** por atraso de 90 (noventa) dias da contrapartida financeira mensal;
- e.** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2. Em caso de rescisão do presente contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a pagar ao **ipe SAÚDE** o montante do débito em atraso, assumindo aquele para com os seus servidores todas as responsabilidades, inclusive dos benefícios ou serviços estipulados no contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

- 11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a.** levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c.** indenizações e multas.

Parágrafo único: Em caso de inadimplemento, o **CONTRATANTE** autoriza o bloqueio dos valores junto à quota de retorno do ICMS ou outro tributo que o venha substituir.

11.5. No caso de não renovação do contrato e/ou rescisão por iniciativa do **CONTRATANTE** é vedada a assinatura de novo contrato com o **CONTRATADO**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, e não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo **CONTRATANTE**, ser-lhe-ão aplicadas penalidades abaixo elencadas, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 42.250/2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

- a.** advertência por escrito, decorrente de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratado;
- b.** multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da parcela mensal do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

12.2. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os danos que dela provierem para a Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. Fica o **CONTRATANTE** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. A aplicação de sanções não exime o **CONTRATANTE** da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.9. A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao **CONTRATANTE** provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

12.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O presente contrato tem **validade de 01/07/2025 até a data de 30/06/2027**.

13.3. Não há direito subjetivo à prorrogação, devendo ser avaliada pelos envolvidos a manutenção do interesse na realização do serviço.

13.4. A renovação será precedida de autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente do IPE Saúde, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 15.144/2018 e Lei Complementar Estadual nº 15.145/2018, bem como pelas disposições infralegais expedidas pelo IPE Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Instituto de Assistência à Saúde dos
Servidores Públicos do Rio Grande do Sul

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Porto Alegre, XX de junho de 2025.

PAULO AFONSO OPPERMANN
CONTRATADO

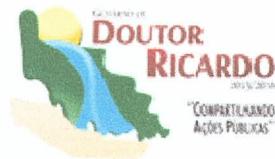
[NOME DO RESPONSÁVEL]
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº1.573/2014, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de prestação de serviço com Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, dá outras providências.

ALVIMAR LUIZ LISOT, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de prestação de serviço com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - CNPJ nº 928.391.100/0001- 43.

Art. 2º - Este contrato tem por objetivo a contratação dos serviços do IPE SAÚDE objetivando a execução dos serviços de atendimento médico – hospitalar, laboratorial diagnóstico, conforme Minuta de Contrato de prestação em anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas:

04.122.0002.2005. MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
3.3.1.9.0.08.00.03.01 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS
04.122.0002.2007. MANUTENCAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
3.3.1.9.0.08.00.03.01 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS
04.121.0002.2006. MANUTENCAO DA SECRETARIA DA FAZENDA
3.3.1.9.0.08.00.052.01 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS
26.782.0008.2019. MANUTENCAO, CONSERVACAO E SINALIZACAO ESTRADAS MUNICIPAIS
3.3.1.9.0.08.00.062.01 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS
12.122.0012.2045. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SMED
3.3.1.9.0.08.00.07.01 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS
12.361.0012.2042. MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.1.9.0.08.00.07.01 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS
12.365.0012.2043. MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
3.3.1.9.0.08.00.07.01 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS
20.606.0009.2022 ASSISTENCIA TÉCNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PRODUTORES
3.3.1.9.0.08.00.08.01 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS
10.301.0017.2060. MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA EM SAUDE
3.3.1.9.0.08.00.09.01 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS
08.122.0025.2080. MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.1.9.0.08.00.10.01 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS
08.244.0027.2087. MANUTENCAO CENTRO REFERENCIA ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.1.9.0.08.00.10.01 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS
13.392.0011.2040. MANUTENCAO DO TELECENTRO
3.3.1.9.0.08.00.11.01 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, aos 30 dias de abril de 2014.

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LEODACIR CORNELLI
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



LEI N° 977/08, de 27 de agosto de 2008.

Autoriza o Poder Legislativo a firmar Convênio/Contrato, com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, adotando a Legislação própria que dispõe sobre o IPE-SAÚDE e, dá outras providências.

NILTON DA SILVA ROLANTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art 1º - Fica o Poder legislativo autorizado a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, adotando a Legislação própria que dispõe sobre o IPE-SAÚDE, objetivando a execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, diagnóstico e tratamento, bem como programa de ações específicas, na proporção dos recursos do FAZ/RS, destinados a promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem prestadas aos agentes políticos e seus dependentes pensionistas, mediante contrapartida financeira de valores em cálculos atuarial, observando especialmente o disposto no artigo 11 da Resolução do IPERGS nº 329/04, com a redação dada pela Resolução nº 347/08, fixados e reajustados periodicamente, através de Portaria do Órgão Gestor.

Art 2 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de doações orçamentárias próprias.

Art 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, aos 27 dias de agosto de 2008.

NILTON DA SILVA ROLANTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE V. LORENZI
SEC. MUN DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº 974/08, de 27 de agosto de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, adotando a legislação própria que dispõe sobre o IPE-SAÚDE e, dá outras providências.

NILTON DA SILVA ROLANTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, adotando a legislação própria que dispõe sobre o **IPE-SAÚDE**, objetivando a execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, diagnóstico e tratamento, bem como programa e ações específicos, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem prestadas aos servidores ativos e inativos, agentes políticos e seus dependentes pensionistas, mediante contrapartida financeira de valores em cálculo atuarial, observando especialmente o disposto no artigo 11 da Resolução do IPERGS nº 329/04, com a redação dada pela Resolução nº 347/08, fixados e reajustados periodicamente, através de Portaria do Órgão Gestor.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, 27 dias de agosto de 2008.

**NILTON DA SILVA ROLANTE
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**JORGE V. LORENZI
SEC. MUN DA ADMINISTRAÇÃO**